



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

ANEXO V – PENALIDADES

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

I. APRESENTAÇÃO

1. O presente ANEXO objetiva regular as penalidades contratuais, definir as condutas infratoras e os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção pelo descumprimento de outras obrigações previstas no CONTRATO ou no EDITAL, conforme autoriza a Cláusula Quinquagésima do CONTRATO, bem como na legislação e na regulação pertinente, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO observará sempre o previsto na Cláusula 50.9 do CONTRATO, de forma que o PODER CONCEDENTE sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

3. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, o presente ANEXO, o CONTRATO, com destaque para a Cláusula Quinquagésima, o EDITAL, e demais ANEXOS, além da legislação aplicável.
4. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
5. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento, alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, seja a razão direta e imediata da conduta infracional.
 - 5.1 Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.
 - 5.2 Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:
 - (i) força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

do CONTRATO, considerando a Cláusula Sexagésima Primeira do CONTRATO;

- (ii) inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

- 6 Como regra, para obrigações previstas no presente ANEXO e/ou no CONTRATO, com relação a fiscalização por meio dos indicadores IQS e IQM mensalmente apurados, nos termos do Anexo III.D, incidirá a dedução nos créditos da CONCESSIONÁRIA, conforme meta de desempenho definida no CONTRATO e a realizada na execução do SERVIÇO CONCEDIDO, não se caracterizando as deduções dos créditos como penalidade, nos termos do Anexo III.D.

PENALIDADES EM ESPÉCIE

III. ADVERTÊNCIA

- 7 A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão (a) do cometimento de infração contratual cujo valor na Tabela de Infrações do Capítulo VI do presente ANEXO, (b) ou do valor determinado com base na sistemática do item 12, seja de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizado nos mesmos termos do item 10 deste ANEXO, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
 - (i) a CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa prévia no processo administrativo;
 - (ii) a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado todas as medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
 - (iii) a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falta semelhante;
 - (iv) não tenham sido causados danos significativos pela infração ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO CONCEDIDO e/ou aos PASSAGEIROS;

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (v) não tenha sido verificada reincidência, conforme definição da Cláusula 50.3 do CONTRATO.

IV. MULTA

- 8 Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto na Cláusula Quinquagésima do CONTRATO.
- 9 Nas hipóteses em que as infrações já estejam descritas e tipificadas na Tabela de Infrações do Capítulo VI, os valores das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
- 10 A data base das multas estabelecidas neste ANEXO é a mesma prevista na Cláusula 3.2 do CONTRATO. Os valores da Tabela de Infrações deverão ser reajustados quando da ocorrência de cada reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, com base na variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês anterior à data-base constante da Cláusula 3.2 e o mês anterior ao do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 11 Os valores das multas previstas neste ANEXO, inclusive aqueles determinados com base na sistemática do item 12, serão duplicados no caso de reincidência específica praticada pela CONCESSIONÁRIA, conforme conceito definido na Cláusula 50.3 do CONTRATO, sendo multiplicadas sempre pelo número de reincidências cometidas dentro do período de 12 (doze) meses, quando se tratar de medição mensal, ou pelo número de reincidências cometidas dentro do período de 03 (três) anos, quando se tratar de medição anual.
- 12 Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos seus ANEXOS, para a qual não houver cominação de multa específica, esta será calculada usando como referência os valores previstos para infrações similares, sempre respeitando os valores mínimos e máximos previstos neste ANEXO, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante observância dos seguintes critérios, quando cabíveis:
- (i) a natureza e a gravidade da infração;
 - (ii) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos PASSAGEIROS ou ao nível de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
 - (iii) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida; e
 - (iv) duração da interrupção do serviço, nos termos do item 14 do presente ANEXO.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

13 O valor base da multa, definido na Tabela de Infrações ou através da sistemática do item 12, poderá ser aumentado ou reduzido, em razão da presença das circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.1 São consideradas circunstâncias atenuantes:

- (i) o comparecimento espontâneo da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, para informar a ocorrência de infração ainda não identificada pela fiscalização, reconhecendo sua responsabilidade: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa;
- (ii) o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa;
- (iii) o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido: redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- (iv) quando compatível com a natureza da infração, a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

13.2 São consideradas circunstâncias agravantes:

- (i) ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (ii) não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (iii) praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- (iv) resultarem da infração danos irreversíveis, ao SERVIÇO CONCEDIDO e/ou aos PASSAGEIROS: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

13.3 Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

- (i) a atenuante prevista no item 13.1, inciso (i), cumulativamente com a atenuante prevista no subitem 13.1, inciso (ii), prevalecendo a primeira;
- (ii) a atenuante prevista no item 13.1, inciso (iv), cumulativamente com a agravante prevista no item 13.2, inciso (ii), prevalecendo a agravante; e
- (iii) qualquer das atenuantes previstas no subitem 13.1, incisos (i), (ii) ou (iii), cumulativamente com alguma das agravantes previstas no subitem 13.2, incisos (i) ou (iii), prevalecendo a(s) agravante(s).

13.4 Caso determinada circunstância atenuante ou agravante constitua elemento do tipo da infração, descrita na Tabela de Infrações ou identificada com base na sistemática do item 12, ela não será aplicada na dosimetria da multa da correspondente infração.

13.5 A atenuante prevista no item 13.1, inciso (i) não se aplica às infrações, qualificadas como “infrações por mora”, que decorram do descumprimento de cronogramas ou de datas objetivamente estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e nos planos previstos.

13.6 A eficácia das atenuantes previstas nos incisos (i) e (ii) do item 13.1 submete-se à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo, pela CONCESSIONÁRIA, da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo, e a superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa, sem o seu incondicionado pagamento, importará na desconsideração da atenuante aplicada e na adoção das medidas legal ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.

14 Para fins da dosimetria da multa da infração descrita no item 46 da Tabela de Infrações, considera-se interrupção total do serviço, por LINHA, o tempo decorrido entre o início e

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

término do evento, aplicando-se ao valor base da multa indicado no referido item 46 da Tabela de Infrações, os seguintes percentuais de acréscimos, em função dos intervalos abaixo descritos:

- (i) de 30 a 60 minutos.....25%;
- (ii) de 60 a 120 minutos.....50%; e
- (iii) acima de 120 minutos.....100%

- 15 A existência de vítima em razão de não cumprimento das Diretrizes Operacionais Mandatórias e/ou Diretrizes de Manutenção Mandatórias implicará a imposição de multa, por vítima, no valor indicado no item 60.2 da Tabela de Infrações.
- 16 As infrações previstas neste ANEXO são divididas em 3 (três) categorias: (I) infrações por violação pontual do CONTRATO; (II) infrações por mora; (III) infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.

16.1 As **(I) infrações por violação pontual do CONTRATO** são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em Lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, mas a infração se exaure com a própria violação não projetando seus efeitos no tempo, inexistindo qualquer conduta a ser praticada para fazer cessar a infração.

16.1.1 Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE instaurará o correspondente processo administrativo sancionatório, notificando a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação do inadimplemento contratual e indicando o valor da penalidade correspondente.

16.1.2 O valor da penalidade, indicado na Tabela de Infrações, corresponde ao valor da multa devida a cada constatação da infração, ressalvados os efeitos próprios da reincidência e da incidência de atenuantes e agravantes, previstos no CONTRATO e neste ANEXO.

16.2 As **(II) infrações por mora** são caracterizadas por refletirem um atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações previstas em Lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, de modo que a infração persiste até que a CONCESSIONÁRIA adimpla, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

16.2.1 Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que se proceda ao cumprimento imediato da obrigação inadimplida, indicando o valor da penalidade correspondente. A falta da notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do dever de purgar a mora verificada.

16.2.2 O valor da penalidade, indicado na Tabela de Infrações, corresponde ao valor da multa a cada mês completo em que perdurar a mora da CONCESSIONÁRIA, sendo a multa calculada pela multiplicação de 1/30 (um trinta avos) do valor previsto na Tabela de Infrações por cada dia em que a CONCESSIONÁRIA permanecer em mora, contados desde a data em que a obrigação deveria ter sido adimplida, ressalvados os efeitos próprios da reincidência e da incidência de atenuantes e agravantes, previstos no CONTRATO e neste ANEXO.

16.3 As **(III) Infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo** são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus Anexos, mas a infração não se exaure com a própria violação, projetando os seus efeitos no tempo até que a CONCESSIONÁRIA adote medidas para retornar à situação de regularidade contratual.

16.3.1 Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação da violação contratual e determinará a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas necessárias à regularização da situação, indicando o valor da penalidade correspondente à infração constatada e o valor da penalidade incidente, a cada dia, até que a situação seja regularizada. A falta de notificação não

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

eximirá a CONCESSIONÁRIA do seu dever de regularizar a situação.

16.3.2 O valor da penalidade, indicado no Capítulo VI deste Anexo, corresponde ao valor devido pela CONCESSIONÁRIA em razão da infração praticada, a cada constatação, somado a um acréscimo de 1% (um por cento) sobre o valor previsto na Tabela de Infrações, a cada dia, até que a situação seja regularizada, computando-se tal valor desde a data da ocorrência da infração até a data de sua regularização, ressalvados os efeitos próprios da reincidência e da incidência de atenuantes e agravantes, previstos no CONTRATO e neste ANEXO.

16.3.3 Caso a CONCESSIONÁRIA comprove a impossibilidade absoluta de regularização da situação, desde que o fato que cause a impossibilidade seja alheio ao esgotamento da atuação da CONCESSIONÁRIA visando a regularização, a infração será convertida em violação pontual do contrato, regulada no subitem 16.1, e o valor da penalidade, constante da Tabela de Infrações, será acrescido de 30%.

16.4 A classificação das infrações prevista na Tabela de Infrações é indicativa do enquadramento de cada tipo infracional, dentre as categorias previstas no item 16, sem prejuízo da possibilidade de enquadramento em categoria distinta, ao longo do processo administrativo sancionatório, prevalecendo, sobre a classificação prevista na Tabela de Infrações, o conceito definido para cada uma das categorias nos itens 16.1 a 16.3.

17 Aplica-se às infrações previstas no item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Anexo o disposto na Cláusula 50.5 do CONTRATO, podendo, nos casos em que o PODER CONCEDENTE conceder período adicional para a correção de irregularidades, ser suspensa a incidência de acréscimo de 1% (um por cento) sobre o valor previsto na Tabela de Infrações, a cada dia, até que a situação seja regularizada.

18 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA praticar ato que conduza à efetiva decretação da caducidade da CONCESSÃO, será aplicada a penalidade prevista no item 89 da Tabela de

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Infrações, em substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 82 da Lei Estadual nº 6.544/1998, quando decretada a caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
- (iii) o dano resultante ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO CONCEDIDO ou aos PASSAGEIROS;
- (iv) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- (v) a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- (vi) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
- (vii) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

20 A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

21 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA surtirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.1 A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, desde que decorrido o prazo de 2 (anos) da aplicação da sanção.

VI. TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES (TABELA DE INFRAÇÕES)

ITEM	INFRAÇÃO	CLÁUSULA DO CONTRATO/ DOCUMENTO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
ENTREGA, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLANOS E CERTIFICADOS				
1	Deixar de submeter o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido.	10.1(i)	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
2	Deixar de submeter o PLANO DE INVESTIMENTOS ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido.	10.1(ii)	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
3	Deixar de submeter o PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido.	10.1 (iii)	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
4	4.1 - Deixar de implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de operação, e de obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.	10.4	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
	4.2. Perder, a qualquer momento ao longo do prazo da concessão, a certificação do organismo certificador acreditado pelo INMETRO a que alude o item 4.1 do Capítulo III deste Anexo.	10.4	R\$ 200.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: obtenção da certificação exigida
5	5.1. Deixar de demonstrar habilitação formal para execução de serviços de manutenção previstos no CONTRATO, conforme exigido pela legislação em vigor, incluindo a regulamentação expedida por	10.6.3	R\$ 40.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: demonstração da habilitação formal

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	órgãos de controle municipais, bem como aquelas relacionadas à detecção e extinção de incêndio, previstas em normas regulamentadoras específicas da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia			
	5.2. Deixar de obter, possuir e manter ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO os AVCB e demais licenças e alvarás requeridos, nos termos dos Anexos II.A, II.B, II.F e Apenso 1 do Anexo IV.B.	31.1 (I xviii)	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
6	Alterar ou revisar o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PLANO DE INVESTIMENTOS ou PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS, sem submissão à prévia não objeção do PODER CONCEDENTE.	10.1.5	R\$ 200.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) obtenção da não objeção do PODER CONCEDENTE; ou (ii) desconstituição da alteração/revisão.
REQUALIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA				
	7.A - Não ter sido emitida a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENDIMENTO 12 (Reconstrução da Estação Ambuíta) (i) no prazo e nas condições definidas no item 2.12 do Anexo II.A e (ii) no Anexo II.C, item 4.5	Anexo II.A, Anexo II.C e Anexo II.G	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Emitir a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENDIMENTO 12
7	7.B - Não ter sido emitida a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENDIMENTO 56 (Readequação do Pátio Presidente Altino – 1º GRUPO) (i) no prazo e nas condições definidas no item 5.1 e 5.1.1 do Anexo II.A e (ii) no Anexo II.C, item 4.5	Anexo II.A, Anexo II.C e Anexo II.G	R\$ 300.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Emitir a Notificação Preliminar de Disponibilização do EMPREENDIMENTO 56
	7.C - Não ter sido emitida a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENDIMENTO 57 (Readequação do Pátio Presidente Altino – 2º GRUPO) (i) no prazo e nas condições definidas no item 5.1 e 5.1.2 do Anexo II.A e (ii) no Anexo II.C, item 4.5	Anexo II.A, Anexo II.C e Anexo II.G	R\$ 300.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Emitir a Notificação Preliminar de Disponibilização do EMPREENDIMENTO 57
	7.D - Não ter(em) sido emitida(s) a(s) Notificação(ões) de Conclusão e Disponibilização do(s) EMPREENDIMENTO(S): 1 (Reforma da Estação Santa	Anexo II.A, Anexo II.C e Anexo II.G	R\$ 250.000,00 por EMPREENDIMENTO	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Emitir

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	<p>Terezinha); EMPREENHIMENTO(S): 2 (Reforma da Estação Sagrado Coração); EMPREENHIMENTO(S): 3 (Ampliação da Estação Imperatriz Leopoldina); EMPREENHIMENTO(S): 5 (Ampliação da Estação General Miguel Costa); EMPREENHIMENTO(S): 6 (Reforma da Estação Comandante Sampaio); EMPREENHIMENTO(S): 7 (Ampliação da Estação Antônio João); EMPREENHIMENTO(S): 8 (Reforma/ampliação da Estação Lapa); (i) no prazo e nas condições definidas no Anexo II.A e (ii) no Anexo II.C, item 4.5</p>			<p>a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENHIMENTO correspondente</p>
8	<p>Não ter sido emitida a Notificação de Conclusão e Disponibilização dos EMPREENHIMENTOS EMPREENHIMENTO(S): 4; 9 a 11; 13 a 38; 40 a 55 e 61 a 67 e 70 no prazo e nas condições definidas no Anexo II.A e no item 5.5 do Anexo II.C</p>	<p>Anexo II.A, Anexo II.C e Anexo II.G</p>	<p>R\$ 100.000,00 por EMPREENHIMENTO</p>	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Emitir a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENHIMENTO correspondente</p>
AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE				
9	<p>Atrasar o cronograma, conforme prazos e condições do item 2.1 do Anexo II.F relativamente à devolução dos trens à CPTM, observada a Programação de Devolução de Trens constante do item 5.5.4 do Anexo II.G.</p>	<p>Anexo II.F e Anexo II.G item 5.5.4</p>	<p>R\$ 500.000,00, sendo o primeiro mês. Segundo mês em diante, R\$ 1.000.000,00. [aplicação pro rata dia]</p>	<p>II – Infração por mora</p>
ASSUNÇÃO DO SERVIÇO/TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS BENS PÚBLICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
10	<p>Descumprir o prazo da fase de transição, independentemente da concordância do PODER CONCEDENTE com eventual prorrogação, ressalvada a hipótese de ser o descumprimento decorrente de fato de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.</p>	<p>12.1</p>	<p>R\$ 400.000,00</p>	<p>II – Infração por mora</p>
11	<p>Deixar de apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, quadro técnico das equipes de operação e de manutenção escaladas para o</p>	<p>12.5.1</p>	<p>R\$ 40.000,00</p>	<p>II – Infração por mora</p>

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	treinamento previsto no Anexo III.B.			
12	Deixar de assinar o TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA.	12.10 (ii)	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
13	Descumprir o prazo para início da OPERAÇÃO COMERCIAL.	15.1	R\$ 400.000,00	II – Infração por mora
DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS				
14	Deixar de preservar a atualidade tecnológica e modernidade na execução das obras e prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, o que se consubstancia pela falta de implantação de melhorias nos bens integrantes da CONCESSÃO.	16.1	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À REDE METROVIÁRIA				
15	Deixar de ceder, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE os direitos e documentos necessários ao desempenho das atividades previstas no item 17.2 do CONTRATO.	17.2	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: transferência, ao PODER CONCEDENTE, dos direitos e documentos faltantes
16	Descumprir a obrigação de que todos os sistemas supervisores, de automação e de controle operacional sejam de código aberto, ou de franquear acesso do PODER CONCEDENTE em relação aos respectivos códigos.	17.3	R\$ 4.000.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: disponibilização ao PODER CONCEDENTE de acesso aos códigos dos sistemas
17	Utilizar a documentação técnica apresentada, de propriedade do PODER CONCEDENTE, para outros fins que não os previstos no CONTRATO.	17.5	R\$ 400.000,00	Se a utilização caracterizar situação pontual: I – infração por violação pontual do CONTRATO. Se a utilização perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: cessar a utilização indevida

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

18	Deixar de disponibilizar ao PODER CONCEDENTE cópia da documentação e alterações, geradas no decorrer da operação do SERVIÇO CONCEDIDO.	17.7	R\$ 400.000,00	II – Infração por mora
LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL				
19	Deixar de cumprir exigências estabelecidas nas licenças ambientais e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	18.1	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: obtenção das licenças ambientais
20	Deixar de manter vigente Licença Ambiental de Operação.	18.1.1	R\$ 400.000,00	II – Infração por mora
21	Deixar de implantar sistema de gestão ambiental, observadas as condições constantes do Anexo IV.C.	18.7	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: implantar sistema em conformidade com a NBR ISSO 14001:2015
RECEITAS ACESSÓRIAS				
22	Deixar de, previamente, comunicar ao PODER CONCEDENTE, o início da implementação das RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando cópia dos contratos e demais documentos pertinentes.	25.5	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
23	23.A - Realizar exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS nas LINHAS, sem que o PODER CONCEDENTE tenha recebido para ciência o PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS e suas alterações	10.1.2, 25.3, 25.3.1	R\$ 400.000,00	Se a utilização caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a utilização perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: cessar a utilização indevida
	23.B - Não apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, ou não atualizá-lo a cada 6 (seis) meses, conforme previsto na Cláusula 25.3.	25.3	R\$ 40.000,00	I infração por mora

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

24	Deixar de contabilizar separadamente as RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA.	25.10	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: apresentar ao PODER CONCEDENTE a contabilização das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos exigidos no CONTRATO.
25	Deixar de encaminhar, no prazo previsto no CONTRATO, relatório contemplando o detalhamento dos valores arrecadados, cópia das faturas e instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.	25.10	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
26	Realizar exploração de fontes alternativas e complementares de RECEITAS ACESSÓRIAS que possam comprometer a segurança da OPERAÇÃO e os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO.	25.1	R\$ 400.000,00	Se a utilização caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a utilização perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: cessar a exploração da atividade ou da publicidade irregular
27	Descumprir a obrigação de celebração, por escrito, de todos os contratos de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.	25.5	R\$ 40.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os contratos de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.
28	Celebrar contrato de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, por prazo superior ao da CONCESSÃO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.	25.14	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) obter a anuência do PODER CONCEDENTE, após cumprir as condicionantes da

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

				cláusula 16.11 do CONTRATO; ou (ii) rescindir o contrato, ou alterar sua vigência para observar a vigência da CONCESSÃO
FINANCIAMENTO				
29	Oferecer, como garantia de financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, direitos emergentes da CONCESSÃO sem a anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.	46.6	R\$ 4.000.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) desonerar os direitos emergentes da CONCESSÃO no contrato de financiamento; ou (ii) obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE.
30	Dar ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA, em garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsão da Cláusula 46.6.2	46.6.2	R\$ 4.000.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) desonerar as ações ou os direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento; ou (ii) obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE
BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, REVERSÃO E TRANSIÇÃO				
31	Deixar de manter os BENS INTEGRANTES em plenas condições de uso, conservação e segurança.	9.4	De R\$ 40.000,00 a R\$ 4.000.000,00, a depender da gravidade da conduta e do valor dos bens envolvidos, observados os critérios da Cláusula 52.9	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: adequar as condições de uso, conservação e segurança dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO
32	Deixar de manter o INVENTÁRIO em condições atualizadas e com todas as informações exigidas no CONTRATO.	9.11	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
33	Deixar de registrar na contabilidade da CONCESSIONÁRIA os BENS INTEGRANTES, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados.	9.6	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

34	Tentativa ou consumação de fraude no INVENTÁRIO.	9.11	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: oferecer ao PODER CONCEDENTE o INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO devidamente regularizado
35	Alienar, constituir ônus de qualquer natureza ou transferir a terceiros a qualquer título os BENS REVERSÍVEIS, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, na previsão da Clausula 9.12.	9.12	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) adquirir novos bens, equivalentes ou de qualidade superior àqueles indevidamente alienados; (ii) desonerar os bens indevidamente onerados; ou (iii) quando possível, obter anuência do PODER CONCEDENTE para o ato de alienação, transferência ou oneração.
36	Deixar de mencionar, expressamente nos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA que envolvam os BENS REVERSÍVEIS, a vinculação destes à CONCESSÃO.	9.12.1.1	R\$ 40.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: adoção das medidas necessárias para que, ainda que extemporaneamente, seja indicada a vinculação à CONCESSÃO.
37	Utilizar ou disponibilizar a qualquer título os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO fora das hipóteses previstas no CONTRATO.	9.12.1	R\$ 400.000,00	Se a utilização caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a utilização perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: cessar a utilização ou

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

				disponibilização indevida
38	Deixar de reverter os BENS REVERSÍVEIS, bem como todos os direitos e privilégios vinculados, quando extinta a CONCESSÃO.	62.1	R\$ 4.000.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: adotar as medidas necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO.
39	Deixar de transferir ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, ao final da CONCESSÃO, independentemente da sua causa, todos os BENS REVERSÍVEIS e a OPERAÇÃO das LINHAS em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme previsão da Cláusula 63.3.	62.3	R\$ 4.000.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) obter a restituição do valor ou patrimônio dos acionistas; (ii) obter a atestação do PODER CONCEDENTE quanto às condições dos bens revertidos.
40	Distribuir valores a qualquer título, ou partilha do patrimônio entre os acionistas da CONCESSIONÁRIA antes de o PODER CONCEDENTE atestar que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título, conforme previsão da Cláusula 64.10.	63.10	R\$ 4.000.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) obter a restituição do valor ou patrimônio dos acionistas; (ii) obter a atestação do PODER CONCEDENTE quanto às condições dos bens revertidos.
41	Deixar de apresentar relatórios cumulativos de acompanhamento de falhas de todos os sistemas e do material rodante das LINHAS.	9.14	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
CONCESSIONÁRIA				
42	(i) Descumprir o CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, nos termos da Cláusula 26.4.2 ou (ii) deixar de fazer novos aportes de capital na CONCESSIONÁRIA em montante exigido pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 26.4.3.1 do CONTRATO.	26.4.2 e/ou 26.4.3.1	R\$ 4.000.000,00	II – Infração por mora

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

43	Modificar a composição societária da CONCESSIONÁRIA, que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusulas 27.1, 27.1.1 e 27.4.	27.1/27.1.1	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (a) adoção das medidas previstas na Cláusula 27.4 (ii), ou (b) obtenção de anuência do PODER CONCEDENTE, quando possível.
44	Não atender aos atos previstos no rol da Cláusula 25.14.1, sem a comunicação do PODER CONCEDENTE, quando não implicar em infração já especificamente prevista neste ANEXO	25.14.1	R\$ 200.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: comunicação do ato ao PODER CONCEDENTE.
45	Deixar de instituir, implementar, manter e respeitar a efetividade de Programa de Conformidade (compliance) no prazo previsto na Cláusula 28.1.	28.1	R\$ 200.000,00	II – Infração por mora
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS				
46	Descumprir a obrigação de prestar ininterruptamente o SERVIÇO CONCEDIDO, de forma adequada ao pleno atendimento aos PASSAGEIROS, considerando a previsão constante na Cláusula 50.12.	31.1(i) e 31.1 (ii)	R\$ 4.000.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: retomar as atividades objeto da CONCESSÃO que foram interrompidas e/ou de tonar a executá-las de forma adequada ao pleno atendimento dos PASSAGEIROS
47	Deixar de apresentar, até o final de cada ano civil, os procedimentos de manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, VIA PERMANENTE, material rodante e edificações, das LINHAS, compatível com o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.	10.5.1	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
48	Deixar de disponibilizar a programação semanal detalhada das atividades do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO das LINHAS.	10.5.2	R\$ 40.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO, caracterizada a cada semana em que não for disponibilizada a programação
49	Deixar de levantar dados com todas as apurações feitas no mês no tocante aos INDICADORES DE DESEMPENHO, e apoiar o	21.8	R\$ 200.000,00	II – Infração por mora

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	VERIFICADOR INDEPENDENTE, para fins de recebimento de TARIFA DE REMUNERAÇÃO.			
Anexo III.A – Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias				
50	Operar com intervalos acima dos máximos definidos no CONTRATO fora dos horários de pico hora a hora.	Anexo III.A	R\$ 40.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Configura-se a reincidência caso constatada a mesma ocorrência, observado o prazo mínimo de 1 (um) hora da ocorrência anterior.
51	Operar com lotação acima do máximo definido no CONTRATO fora dos horários de pico hora a hora.	Anexo III.A	R\$ 40.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Configura-se a reincidência caso constatada a mesma ocorrência, observado o prazo mínimo de 1 (um) hora da ocorrência anterior.
52	52.1 Não manter limpas as estações e suas dependências e equipamentos de uso público, inclusive as partes externas e internas dos trens, bem como os elevadores e vias.	Item 14.1 do Anexo III.A	Advertência. Na reincidência dentro do período de 3 (três) meses, multa de R\$ 40.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
	52.2 Não sanear atos de pichação ou vandalismo nas ocorrências em Estação ou Trem Regular, constante do item 5 da Parte II do Anexo III.D, no prazo de 72 horas da sua constatação, ou em 24 horas no caso de pichação vexatória.	Item 2.1 do Anexo III.A	R\$ 400.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
53	Não adotar todas as medidas necessárias para evitar o acesso indevido de PASSAGEIROS às LINHAS, sem a validação do direito de viagem, quando necessária.	Item 2.1 do Anexo III.A	R\$ 400.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
54	Não atender os eventos ocorridos no Estado de São Paulo, sejam eles programados ou eventuais, observados, entre outros, os horários de funcionamento da rede metroviária, informados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 31.1 (c).	Anexo III.A	R\$ 600.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
55	Não prestar atendimento de primeiros socorros aos PASSAGEIROS que em sua	Anexo III.A	R\$ 100.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	área operacional necessitarem de socorro de emergência, ou deixar de removê-los, quando necessário, para órgãos de saúde pública ou conveniados.			
56	Não atuar na prevenção e repressão de crimes e contravenções, ou deixar de registrar as ocorrências nas dependências da CONCESSIONÁRIA.	Anexo III.A	R\$ 40.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
57	Não coibir comportamentos inadequados dos PASSAGEIROS, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas.	Anexo III.A	R\$ 40.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
58	Deixar de providenciar os recursos necessários à manutenção dos sistemas, equipamentos, instalações e estruturas.	Item 4.1 do Anexo III.A	R\$ 400.000,00	II – Infração por mora
59	59.1. Não registrar ocorrências urgentes;	Anexo III.A	R\$ 400.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
	59.2. Não registrar histórico de manutenção.	Item 3.7 da Parte II do Anexo III.A	R\$ 400.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
60	60.1 Deixar de cumprir planos e/ou procedimentos de manutenção e normas técnicas, levando equipamentos, sistemas, PASSAGEIROS e colaboradores a condição de risco.	Anexo III.A	R\$ 200.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
	60.2. Descumprir Diretrizes Operacionais Mandatórias e/ou Diretrizes de Manutenção Mandatórias, tendo como resultado acidente com vítima	Anexo III.A	R\$ 1.000.000,00 por constatação	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA				
61	61.1 Não elaborar, não implantar ou não manter o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	10.1 (i)	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
	61.2. Descumprir o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.	10.5	R\$ 100.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
62	Não manter todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos do CONTRATO.	31.1.(lxxiv)	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: comprovar a manutenção das condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação do

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

				SERVIÇO CONCEDIDO
63	Não renovar ou não comprovar os documentos de regularidade e as quitações exigidas nos termos e prazos definidos nos incisos (xviii) e (xix) da Cláusula 31.1 do CONTRATO.	31.1 (xx) e/ou 31.1(xxi)	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
64	Não cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.	31.1 (lxxix)	R\$ 400.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
65	Deixar de informar à população e aos PASSAGEIROS, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da TARIFA PÚBLICA, o seu novo valor e a data de vigência.	31.1(liii)	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
66	Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade, bem como aquelas previstas no CONTRATO.	29.5, 31.1 (vii), 31.1 (xvii), 31.1 (xxv) “a” e 57.11	R\$ 40.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: comprovar o atendimento à obrigação tributária e/ou trabalhista inadimplida
67	Não submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.	31.1 (lxxxiv)	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) paralisar o processo de emissão de títulos e/ou valores mobiliários; ou (ii) obter, se possível a anuência do PODER CONCEDENTE.
68	Realizar, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE: (i) acordo de acionistas, (ii) emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, ou (iii) instituição de garantias e direitos a terceiros sobre ações.	49.1 (iii)	R\$ 400.000,00	II – Infração por mora
69	Não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, ou não adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de INTERFERÊNCIAS com outras concessionárias de serviços públicos.	31.1 (lvi)	R\$ 400.000,00	Se a infração for caracterizada apenas pela falta de comunicação: II – Infração por mora. Se a infração for caracterizada pela ausência de adoção das providências pertinentes: III – Infração por violação do contrato cujos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

				efeitos perduram no tempo. Regularização: adotar as providências pertinentes ao tratamento da ocorrência identificada.
70	Não apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.	48.8 (viii)	R\$ 100.000,00	II – Infração por mora
71	Não divulgar adequadamente ao público em geral, e ao PASSAGEIRO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais.	31.1(lxiv)	R\$ 400.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO
72	Negar-se a refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS.	31.1(x)	R\$ 200.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: comprovar a adoção de medidas voltadas à adequação ou correção do vício constatado pelo PODER CONCEDENTE
73	Não obter, possuir e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a infraestrutura relacionada ao objeto da CONCESSÃO, bem como todas as demais licenças e alvarás necessários à execução das atividades de sua responsabilidade, nos termos do CONTRATO.	31.1 (lxxv)	R\$ 100.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: comprovar a obtenção da licença e/ou alvará
74	Não publicar as demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação aplicável.	31.1 (xxxiv)	R\$ 40.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: comprovar a publicação legalmente exigida
75	Praticar qualquer tipo de fraude em relação às gratuidades e à contagem dos PASSAGEIROS transportados.	23.3.4	R\$ 4.000.000,00	Se a fraude caracterizar situação pontual: I – Infração

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

				<p>por violação pontual do CONTRATO.</p> <p>Se a fraude perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: cessar a prática da fraude constatada</p>
76	Não oferecer aos PASSAGEIROS quaisquer dos canais de comunicação previstos no CONTRATO.	31.1 (Ixiii)	R\$ 40.000,00	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: oferecer aos PASSAGEIROS todos os canais de comunicação previstos no CONTRATO.</p>
77	Não instituir e/ou não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos PASSAGEIROS ou de terceiros afetados pela prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.	31.2	R\$ 400.000,00	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: oferecer aos PASSAGEIROS o serviço de atendimento ao PASSAGEIROS e a ouvidoria permanente.</p>
78	Não cooperar, de qualquer forma, com a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES já assumidos/pactuados com o PODER CONCEDENTE.	31.1 (I)	R\$ 200.000,00	<p>I – Infração por violação pontual do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: realizar os investimentos adicionais corretamente.</p>
79	Descumprir os prazos previstos em cronograma de início da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES.	31.1 (I)	Advertência, passando para multa de R\$ 40.000,00 na hipótese de reincidência.	II – Infração por mora
80	Descumprir os prazos previstos em cronograma de término da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou INVESTIMENTOS CONTINGENTES.	31.1 (I)	R\$ 200.000,00	II – Infração por mora
GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DE SEGUROS				

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

81	<p>81.1) Não manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO válida, vigente e nas condições previstas no CONTRATO, ao longo de todo PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 45.2, ou oferecer GARANTIA DE EXECUÇÃO condicionada que contenha quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, nos termos da Cláusula 45.6.1.</p> <p>81.2) descumprir as condições estabelecidas na Cláusula 45.2, ou a não aprovação pelo PODER CONCEDENTE da GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada em substituição, nos termos da Cláusula 45.2.3;</p> <p>81.3) não recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sempre que esta for executada, parcial ou totalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pelo PODER CONCEDENTE.</p>	45.2, 45.2.3 e 45.6.1	<p>81.1) 1.000.000,00;</p> <p>81.2) R\$ 200.000,00;</p> <p>81.3) R\$ 200.000,00</p>	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: oferecer garantia de execução válida nas condições previstas no Contrato.</p>
	<p>82.1) Não fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.</p>	44.5. (v)	R\$ 100.000,00	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: oferecer ao PODER CONCEDENTE o certificado exigido.</p>
82	<p>82.2) não comunicar/apresentar ao PODER CONCEDENTE as renovações e atualizações realizadas, garantindo a vigência mínima de um ano, para GARANTIA DE EXECUÇÃO via fiança bancária, nos termos da Cláusula 45.6.5.1;</p> <p>82.3) Não apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da cláusula 45.6.6;</p>	45.6.5.1/45.6.6	<p>82.2 e 82.3) R\$ 200.000,00</p>	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: oferecer ao PODER CONCEDENTE o documento comprobatório exigido.</p>
	<p>82.4) Liberar a GARANTIA DE EXECUÇÃO sem a anuência</p>	45.8	<p>R\$ 1.000.000,00</p>	<p>III – Infração por violação do contrato</p>

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	prévia do PODER CONCEDENTE			cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: reverter ao PODER CONCEDENTE a GARANTIA DE EXECUÇÃO.
FISCALIZAÇÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO				
83	Criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações do PODER CONCEDENTE no tocante ao seu poder de fiscalização.	48.2	R\$ 200.000,00	Se a fraude caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a fraude perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: adotar as medidas necessárias para viabilizar o exercício da fiscalização
84	Descumprir a obrigação de contratar ou substituir o AUDITOR INDEPENDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou o APOIO TÉCNICO dentro dos prazos estipulados, ou a obrigação de apresentar as listas para avaliação do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e Anexo II.E.	Anexo II.E	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora; regularização: concluir a contratação do AUDITOR INDEPENDENTE e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso
85	Omitir-se na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO para não objeção do PODER CONCEDENTE.	63.15	R\$ 200.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO
86	Subcontratar a execução de atividades objeto da CONCESSÃO em desconformidade com as regras previstas no CONTRATO.	29.1	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: (i) extinguir o contrato com terceiro; ou (ii) se possível, obter a anuência do Poder Concedente
87	Não apresentar o PLANO DE SEGUROS para não objeção do PODER CONCEDENTE, no prazo requerido no CONTRATO.	10.1.2	R\$ 40.000,00	I – Infração por mora
88	Alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas sem	44.5 (ix)	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	previa não objeção do PODER CONCEDENTE o PLANO DE SEGUROS, em observância das condições previstas na Cláusula 44.5 deste CONTRATO			cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: obter a aprovação da do Plano de Seguros de Adequação.
CADUCIDADE				
89	Praticar ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO	57.7 (v)	R\$ 200.000.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO
ANEXO II.E - Auditor Independente e Verificador Independente				
90	Não apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para seleção do AUDITOR INDEPENDENTE do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do APOIO TÉCNICO, no prazo e condições definidos no Anexo II.E.	ANEXO II.E, item 5.1	R\$ 40.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO
91	Não firmar os respectivos contratos com o AUDITOR INDEPENDENTE do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do APOIO TÉCNICO, nos prazos definidos no Anexo II.E.	ANEXO II.E, item 5.4	R\$ 40.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO
92	Contratar AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE ou APOIO TÉCNICO em desacordo às regras do Anexo II.E.	ANEXO II.E	R\$ 40.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: adotar as medidas necessárias para obter a não objeção do PODER CONCEDENTE
93	Contratar, na substituição do AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou APOIO TÉCNICO, profissionais que tenham composto a equipe dos	ANEXO II.E, item 5.10	R\$ 40.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: adotar as medidas

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	antigos contratados dos acima citados.			necessárias ao cumprimento da exigência.
94	Não atender ao prazo estabelecido nas condições definidas no item 3.7 do Anexo II.E, relativamente ao início do procedimento de seleção, de novo AUDITOR INDEPENDENTE, de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE e de novo APOIO TÉCNICO	ANEXO II.E, item 5.11	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
ANEXO VII - Mecanismo de Proteção Cambial				
Anexo III.A - Diretrizes Operacionais				
95	Não disponibilizar, ao PODER CONCEDENTE Sistema Informatizado de Gestão de Manutenção (CMMS), de acordo com a previsão do item 3.7 do Anexo III.A, no prazo de até 12 (doze) meses, definido no item 1 da PARTE II do Anexo III.D, a contar do recebimento da INTERVENÇÃO 28, prevista no Anexo II.D, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO e na Cláusula 21.2.2.1.	Item 3.7	R\$ 400.000,00	II – Infração por mora
96	Não prover e nem disponibilizar ao PODER CONCEDENTE sistema informatizado de gestão operacional da concessão, minimamente de acordo com as informações previstas no item 6.1 do Anexo III.A.	Item 6.1	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: prover o sistema e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE
97	Não disponibilizar, a critério do PODER CONCEDENTE, às demais operadoras e concessionárias com integração física do SISTEMA METROFERROVIÁRIO informações do sistema informatizado da gestão operacional da CONCESSÃO, de acordo com a previsão do item 6.2 do Anexo III.A.	Item 6.2	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
Anexo III.B - Diretrizes de Transição Operacional e de Manutenção				
98	Não ressarcir mensalmente à CPTM os valores referentes à energia consumida e todos os custos de distribuição, impostos, obrigações junto à CCEE, multas contratuais por ultrapassagem de demanda contratada e demais custos pertinentes e regulamentados, nos termos do item 6.1 do Anexo III.B.	Item 6.1	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Anexo III.D - Indicadores de Desempenho e Regras de Cálculo de Deduções				
99	<p>Incidir em uma performance aquém do desempenho mínimo (nota 0,0) em um determinado INDICADOR DE DESEMPENHO de Linha em 3 (três) meses sequenciais, ou em 6 (seis) meses quaisquer, no período de 12 (doze) meses, conforme previsão do item (i) da Introdução do Anexo III.D.</p> <p>A aplicação da penalidade será mantida, mensalmente, até o restabelecimento do INDICADOR DE DESEMPENHO, que se dará com a atingimento da meta mínima de desempenho, definida no Anexo III.D, considerando o período definido.</p> <p>Não será considerada para a constatação desta infração a medição mensal do INDICADOR DE DESEMPENHO da Linha, que concorreu para a aplicação da infração constante do item 100.</p>	Anexo III.D	multa de R\$ 100.000,00, por mês	I – Infração por violação pontual do CONTRATO
100	<p>Incorrer, em qualquer mês, em valor 0,0 (zero) acima de 50% (cinquenta por cento) dos INDICADORES DE DESEMPENHO de Linha, conforme previsão do item (iii) da Introdução do Anexo III.D.</p>	Anexo III.D	R\$ 1.000.000,00 por constatação	I – Infração por violação pontual do CONTRATO
Anexo III.F- Sistema de Arrecadação e Bilhetagem				
101	<p>Utilizar indevidamente o CARTÃO DE SERVIÇO na liberação de bloqueio, com desvio de finalidade constatado pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsão do item 10.8 do Anexo III.F.</p>	Item 10.8	R\$ 100.000,00	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
Anexo IV.B - Mapeamento de Passivos Ambientais, Medidas Compensatórias e Mitigatórias				
102	<p>Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os estudos de investigação requeridos no EMPREENDIMENTO 71, constante do Apenso 1 do Anexo IV.B, no prazo e condições estabelecidos.</p>	Apenso 1	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora
103	<p>Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os estudos de investigação requeridos no EMPREENDIMENTO 72, constante do Apenso 1 do Anexo IV.B, no prazo e condições estabelecidos.</p>	Apenso 1	R\$ 80.000,00	II – Infração por mora
104	<p>Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os relatórios de</p>	Apenso 1	R\$ 40.000,00	II – Infração por mora

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	monitoramento requeridos no EMPREENDIMENTO 73, constante do Apenso 1 do Anexo IV.B, nos prazos e condições estabelecidas.			
105	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os estudos de Avaliação Preliminar e de Investigação Confirmatória requeridos no EMPREENDIMENTO 74, constante do Apenso 1 do Anexo IV.B, no prazo e condições estabelecidos.	Apenso 1	R\$ 600.000,00	II – Infração por mora
106	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os estudos de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de Áreas Contaminadas requeridos no EMPREENDIMENTO 75, constante do Apenso 1 do Anexo III.B, no prazo e condições estabelecidas.	Apenso 1	R\$ 600.000,00	II – Infração por mora
107	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os resultados dos levantamentos de fauna requeridos no EMPREENDIMENTO 76, constante Apenso 1 do Anexo IV.B, no prazo e condições estabelecidos.	Apenso 1	R\$ 80.000,00	II – Infração por mora
ATOS DEPENDENTES DA ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO DO PODER CONCEDENTE				
108	Praticar sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE, qualquer dos itens referidos na Cláusula 49.1 do CONTRATO.	Cláusula 49.1 - itens de (i) a (x)	RS 400.000,00 (por item)	I – Infração por violação pontual do CONTRATO
Anexo II.F - Diretrizes para Aquisição de Material Rodante, Remobilização de Trens e Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Oficinas				
109	Não dotar, no prazo e condições previstos no Anexo II.F (i) a (xii), de dispositivos de contagem de passageiros nos carros da frota disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE.	Anexo II.F	R\$ 400.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: prover o sistema
110	110.A - Não ter sido emitida a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENDIMENTO 58 (Realocação para Pátio Engenheiro São Paulo), (i) no prazo e nas condições definidos no item 5.2 do Anexo II.A, (ii) no Anexo II.C, item 4.5 e (iii) no CONTRATO, nos termos das Cláusulas 11.1.2.1 (a), 11.1.2.2, 11.1.2.2.1 e Anexo II.G	Cláusula 11.1.2.2.2 do CONTRATO, Anexo II.A, Anexo II.C e Anexo II.G	R\$ 250.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Emitir a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENDIMENTO 58
	110.B - Não ter sido emitida a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENDIMENTO 59 (Realocação para Pátio Brás),	Cláusula 11.1.2.2.2 do CONTRATO, Anexo II.A,	R\$ 250.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Emitir

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	(i) no prazo e nas condições definidos no item 5.3 do Anexo II.A, (ii) no Anexo II.C, item 4.5 e (iii) no CONTRATO, nos termos das Cláusulas 11.1.2.1 (a), 11.1.2.2, 11.1.2.2.1 e Anexo II.G	Anexo II.C e Anexo II.G		a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENDIMENTO 59
	110.C - Não ter sido emitida a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENDIMENTO 60 (Realocação para Pátio PET – Linha 13) , (i) no prazo e nas condições definidos no item 5.4 do Anexo II.A, (ii) no Anexo II.C, item 4.5 e (iii) no CONTRATO, nos termos das Cláusulas 11.1.2.1 (a), 11.1.2.2, 11.1.2.2.1 e no Anexo II.G	Cláusula 11.1.2.2.2 do CONTRATO, Anexo II.A, Anexo II.C e Anexo II.G	R\$ 250.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Emitir a Notificação de Conclusão e Disponibilização do EMPREENDIMENTO 60
111	Não atender ao relatório emitido pelo AUDITOR INDEPENDENTE quando este relatar a permanência de avarias apontadas no laudo de verificação para devolução dos trens da frota cedida pela CPTM, nos termos do Anexo II.G	Anexo II.G	R\$ 80.000,00 por trem até que esteja em condições de ser aceito pela CPTM	II - Infração por mora
112	Não obter documento endossado e atestado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO, declarando que está apta à OPERAÇÃO COMERCIAL sem qualquer supervisão técnica, previamente ao termo final de vigência do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, nas condições das Cláusulas 29.3, 29.3.1, 29.3.2 e 29.3.3 do CONTRATO, ressalvada a hipótese prevista no item 29.3.2.1.	29.3, 29.3.1, 29.3.2 e 29.3.3	R\$ 1.000.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: prorrogar o prazo de vigência do contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO.
113	Não cumprir, uma vez disponibilizados os terrenos para alocação das atividades da CPTM, com o fim de liberar a infraestrutura do complexo de Presidente Altino, o prazo de 36 (trinta e seis) meses e as condições constantes da Cláusula 11.1.2.2 do CONTRATO	11.1.2.2.2	R\$ 1.000.000,00	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: concluir as atividades para alocação das atividades da CPTM.
114	Não dar o pronto atendimento para as manutenções corretivas nos casos de inoperância de equipamento, conforme prazo estabelecido no Anexo II.G	Anexo II.G	R\$ 100.000,00	II – Infração por mora
115	Não observar as condições e a periodicidade para as manutenções preventivas definidas em projeto e/ou	Anexo II.G	R\$ 200.000,00	I - Infração por violação pontual do CONTRATO.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO / Procedimentos de Manutenção e/ou manuais, nos termos do Anexo II.G			
116	Não divulgar no prazo de até 30 (trinta) dias constante da Cláusula 26.10.1, contado da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação, nos termos estabelecidos na Cláusula 26.10 do CONTRATO.	26.11 e 26.11.1	R\$ 40.000,00	II - Infração por violação pontual do CONTRATO.
117	Não fornecer credenciais/ senha para usuário representante do PODER CONCEDENTE para acesso ao sistema digital específico de gerenciamento de informações de que trata a Cláusula 46.4, e/ou não permitir acesso às informações e a documentos, ou eventual realização de auditorias, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados no referido sistema, reflitam de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização, nos termos da Cláusula 46.4.2 do CONTRATO	46.4. e 46.4.2.	R\$ 40.000,00	I – Infração por mora